

PORTARIA N º 227-EME, DE 29 DE JULHO DE 2019

Constitui o Grupo de Assessoramento do Conselho para Nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército (CNPCE).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I e VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018 e o art. 5º, Parágrafo único, das Instruções Gerais para as publicações Padronizadas do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com a Portaria nº 1.057, de 16 de julho de 2019 do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Assessoramento do Conselho para Nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército, que será composto por representantes do Estado-Maior do Exército (EME), da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), da Diretoria de Fabricação (DF) e da Assessoria 3 do Gabinete do Comandante do Exército.

Art. 2º O Grupo de Assessoramento do CNPCE será composto por oficiais superiores, conforme se segue:

I - 2 (dois) da 4ª Sch EME;

II - 1 (um) da DFPC;

III - 1 (um) da DF; e

IV - 1 (um) da Assessoria 3 do Gab Cmt Ex.

Art. 3º Cabe ao Grupo de Assessoramento elaborar a documentação que orientará as reuniões do CNPCE.

§ 1º A documentação consistirá de pareceres, memórias e outros documentos julgados importantes para orientar as decisões, devendo ser distribuída a todos os membros da CNPCE até, pelo menos, 8 (oito) dias úteis antes de cada reunião.

§ 2º O oficial de menor precedência hierárquica será o secretário das reuniões, encarregando-se de relatar os assuntos constantes das agendas e elaborar as respectivas atas, que deverão ser assinadas por todos os membros do Conselho.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Assessoramento acontecerão sempre com a presença de todos os membros convocados.

Art. 5º A participação dos membros do Grupo de Assessoramento é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Grupo de Assessoramento participará das reuniões do Conselho, sempre que autorizado pelo Presidente do CNPCE.

Art. 7º A participação de membros ou convidados de outra unidade da federação nas reuniões do CNPCE será feita, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Somente em casos extraordinários e devidamente justificados, haverá o deslocamento entre unidades da federação para participação em reuniões do Grupo de Assessoramento, com despesas a cargo do órgão ao qual o membro pertença.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.